



DECRETO Nº. 127/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.481 de 30 de setembro de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 339.205,12 (*trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinco reais e doze centavos*), com recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-1021 - Termo de Compromisso - PAR - 202300158 - FNDE - Programa Proinfância.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01531 - 00153 - 1044/09/01/06/00 - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE.

Valor R\$ 170.882,27 (*cento e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-1022 - Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01312 - 01464 - 1044/09/01/06/00 - ETI – Escola Tempo Integral – Lei 14640/2023.

Valor R\$ 158.122,50 (*cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos*).

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2093 - Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01311 - 01464 - 1044/09/01/06/00 - ETI – Escola Tempo Integral – Lei 14640/2023.

Valor R\$ 10.200,35 (*dez mil duzentos reais e trinta e cinco centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2024 e pelo excesso de arrecadação, apurado em 13/08/2025, conforme segue:



SUPERÁTIV FINANCEIRO

FONTE DE RECURSOS “00153” - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE - valor R\$ 161.399,34 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS “01464” - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023 - valor R\$ 158.981,63 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS “00153” - Pro-infância - Equipamentos - Pac - FNDE - valor R\$ 9.482,93 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

FONTE DE RECURSOS “01464” - ETI - Escola Tempo Integral - Lei 14640/2023 - valor R\$ 9.340,87 (nove mil trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 03 de outubro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal